

RESOLUÇÃO N° 42/2018

(Publicada no Diário Oficial de 21/06/2018)

Alterada pela Resolução nº 016/19, para informar mudança de endereço.

Habilita a ISOBRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170016651,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ISOBRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 28.532.048/0001-60 e IE nº 143.000.840NO, instalada no município de Itatim, neste Estado, para produzir peças de isopor, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 016, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos a partir de 23/03/19.

Redação originária dada ao *caput* do art. 1, efeitos até 22/03/19:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ISOBRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 28.532.048/0001-60 e IE nº 143.000.840NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir peças de isopor, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de junho de 2018.

87ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA MAIA
Presidente